



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
25/09/2007proposição
Projeto de Lei nº 2086, de 19 de Setembro de 2007autor
Deputado Leonardo Moura Vilelanº do prontuário
421Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. **X**aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, ao presente projeto de lei, o seguinte artigo:

“**Art.** Os arts. 47 e 48 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passarão a vigorar com a seguinte redação:

‘**Art. 47** Fica vedada a utilização de crédito de que tratam o inciso II do *caput* do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso II do *caput* do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, nas aquisições de desperdícios, resíduos ou aparas de plástico, de papel ou cartão, de vidro, de ferro ou aço, de cobre, de níquel, de alumínio, de chumbo, de zinco, de estanho, e de subprodutos animais, classificados, respectivamente, nas posições 39.15, 47.07, 70.01, 72.04, 74.04, 75.03, 76.02, 78.02, 79.02, e 80.02, 1502.00, 1518.00.00 e 1522.00.00 da Tabela de Incidência do imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, demais desperdícios e resíduos metálicos do Capítulo 81, inclusive resíduos e desperdícios das indústrias alimentares e alimentos preparados para animais, constantes do Capítulo 23 da TIPI. (NR)’

‘**Art. 48** A incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da Cofins, fica suspensa no caso de venda de desperdícios, resíduos ou aparas, e subprodutos de que trata o art. 47 desta Lei, para pessoa jurídica que apure o imposto de renda com base no lucro real. (NR)’”

JUSTIFICAÇÃO

A crescente importância da pecuária na pauta de exportações brasileira e na economia do País como um todo tem por trás um trabalho essencial e silencioso das indústrias de processamento dos subprodutos animais gerados por aquela atividade. A industrialização dos ossos, carcaças e vísceras bovinas, além da geração de empregos e demais benefícios da atividade econômica em si, impede a contaminação do meio ambiente por substâncias tóxicas. Essas indústrias estão hoje em risco.

Como crescimento do abate, a oferta desses subprodutos tem aumentado muito acima da demanda pelos produtos processados, que, ao contrário, tem caído. O resultado é a crise e a necessidade de incentivar essa atividade essencial.

A emenda proposta visa a desonerar as indústrias do ramo, por meio da

suspensão da incidência da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e do PIS/Pasep, no caso de venda desses produtos a pessoas jurídicas, uma vez que a sua inclusão nas atividades listadas no art. 47 da Lei nº 11.196, de 2005 (Lei do Bem), irá possibilitar que se beneficiem da suspensão do tributo prevista no art. 48 da mesma Lei.

Em vista disso, pedimos aos nobres Pares apoio à proposição, que dará novo ânimo a segmento tão essencial, reduzindo efetivamente as dificuldades por que passa o setor.

PARLAMENTAR

Brasília, 25 de setembro de 2007

Assinatura: